Município de Capim Branco - MG

. Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | N° 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG - por intermédio da Secretária Municipal de Administração e Governo, tendo em vista a REPUBLICAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº06/2020, que tem como objeto destinado Contratação de empresa especializada na execução de serviços necessários para a reforma das escolas municipais de Capim Branco/MG, compreendendo em Lote I e Lote II. Conforme especificações contidas no projeto básico. As obras incluem o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. A entrega dos envelopes com os documentos de habilitação, proposta de preços e o credenciamento será realizada até às 08h30min do dia 15/10/2020, na Prefeitura Municipal de Capim Branco, na Praca José Ferreira Pinto, nº 20 – Centro – Capim Branco/MG. A sessão de abertura dos envelopes e análise da documentação e da proposta, ocorrerá as 09hs do dia 15/10/2020, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Capim Branco, na Praça José Ferreira Pinto, nº 20 -Centro - Capim Branco/MG. Maiores informações poderão ser obtidas pelo email: licitacao@capimbranco.mg.gov.br ou pelo site www.capimbranco.mg.gov.br ou pelo telefone (31)3713-1420.

Capim Branco, 25 de setembro de 2020.

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DELIBERAÇÃO Nº02/2020, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 DO COMITÉ EXTRAORDINÁRIO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO DO COVID-19.

"Determina protocolos a serem seguidos na realização de eventos esportivos relacionados à raça Quarto de Milha no município de Capim Branco/MG."

O COMITÉ EXTRAORDINÁRIO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO DO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto Municipal nº 2143, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 1978/2020 do Instituto Mineiro de Agropecuária, que dispõe sobre normas para realização de eventos pecuários em decorrência da situação de emergência em saúde pública no Estado;

CONSIDERANDO a solicitação feita ao Município pela Associação Mineira do Cavalo de Trabalho, inscrita no CNPJ sob nº 07.603.729/0001-00, em que apresenta proposta para retorno as atividades;

CONSIDERANDO o que fora deliberado pelo Comitê gestor e executor do Plano de prevenção e contingenciamento em saúde do COVID 19 na reunião do dia 18 de setembro de 2020:

CONSIDERANDO se tratar os eventos esportivos relacionados à raça quarto de milha de eventos de competição individual em que não há contato físico entre os participantes.

DELIBERA:

Art. 1º Fica permitido o retorno gradual dos eventos esportivos relacionados à raça quarto de milha no âmbito do Município de Capim Branco/MG.

Parágrafo único - O retorno gradual das atividades mencionadas no caput deste artigo está condicionado ao devido cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias quanto à prevenção, contágio e disseminação do COVID-19.

Art. 2º Para realização dos eventos esportivos mencionados no artigo anterior, ficam estabelecidos, além das normais gerais editadas em Decretos Municipais sobre as medidas de prevenção e contingenciamento do COVID-19, os seguintes critérios básicos que deverão ser observados no Protocolo Interno específico a ser apresentado ao município pela organização do evento e aprovado pela Vigilância Sanitária;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP; 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 3

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Não permitir o ingresso no local de realização dos eventos de pessoas alheias à competição, exigindo para tanto o cadastro prévio dos competidores;
- II- Realizar a medição da temperatura corporal por termômetro infravermelho das pessoas que vierem a adentrar no local de realização dos eventos e caso seja identificado algum competidor/funcionário que apresente temperatura corporal superior a 37,8 Cº ou sintomas gripais, não deve a sua presença no local ser permitida devendo ser orientado a procurar a unidade de saúde mais próxima;
- III- Exigir da equipe participante da competição que apresente declaração individual de saúde dos membros, conforme modelo anexo a solicitação de retomada das atividades, protocolada pela AMCT no Município;
- IV- Exigir o uso de máscaras por todos os presentes no local de competição;
- V- Disponibilizar um funcionário para higienizar e desinfectar as áreas de uso comum, após cada uso;
- VI- Caso haja funcionamento de restaurante interno, permitir apenas a retirada de pedidos no local, sem a utilização de mesas e cadeiras;
- VII- N\u00e3o permitir a venda de bebidas alco\u00f3licas;
- VIII- Apresentar ao município, no setor de protocolo, com 24 horas de antecedência da realização do evento, lista com o nome de todos os funcionários residentes no município, realizando teste rápido IGG ou IGM dos mesmos, sendo o teste realizado com 01 (um) dia de antecedência:
- IX- Realizar no 14º (décimo quarto) dia após o evento, testes IGG ou IGM dos funcionários mencionados na alinea anterior realizado, devendo o resultado ser apresentado ao município em até 24hs (vinte e quatro) horas depois:
- X- Realizar protocolo junto ao setor de protocolos do município com relação das datas dos futuros eventos, assinando termo de compromisso específico para cada uma das datas;
- XI- Disponibilizar funcionários que realizem a fiscalização do cumprimento das normas sanitárias pelos participantes do evento;
- XII- Permitir o livre acesso dos fiscais da Vigilância em saúde no local de realização do evento.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 - 000, CAPIM BRANCO/MG

(31) 3713 - 1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 3

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único- Além das medidas mencionadas acima devem ser obedecidas às determinações estabelecidas pelos decretos nº 2143, nº 2145/2020, nº 2146/2020, nº 2147/2020, nº 2148/2020, nº 2151/2020, nº 2154/2020 e nº 2168/2020.

- Art. 3º Nos termos do Art. 10º do Decreto Municipal nº 2.151, em caso de descumprimento das determinações desta deliberação, o Poder Executivo Municipal aplicará as sanções cabíveis como a interdição de estabelecimento e cassação de licença ou alvará, de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade e o potencial lesivo das infrações:
- § 1º A não observância das normas sanitárias também sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro - Dos Crimes Contra a Saúde Pública.
- § 2º Ao constatar o descumprimento das imposições desta deliberação, o Fiscal poderá acionar a Policia Militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

Art. 4º Revogadas às disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 23 de Setembro de 2020.

COMITÉ EXTRAORDINÁRIO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO DO COVID-19.

Thais/Emanuellé/Silva Damiani Secretária Municipal de Saúde

Secretária Municipal de Educação

Marilda Rodrigues de Oliveira

Secretária Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Social

Valéria Alves Pereira

Secretária Municipal de Administração e Governo

Alexandre de Almeida Martins Procurador Geral do Município

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 3 de 3

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | N° 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Audiência Pública - Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2020.

Atendendo o que dispõe o § 4º do artigo 9º, da Lei Nº 101/2000, bem como ao princípio da publicidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Câmara Municipal de Capim Branco/MG., através do Presidente Fabiano Isaías Alves dos Santos, torna público que no dia 29 de setembro de 2020, terça-feira, às 10:00hs., na Câmara Municipal de Capim Branco/MG., será realizada audiência pública a fim de promover a apresentação do RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO SEGUNDO QUADRIMESTRE de 2020, que será transmitida pelas redes sociais da Câmara,

Câmara Municipal de Capim Branco, em 24 de setembro de 2020.

Ver. Fabiano Isaias Alves dos Santos

- Presidente da Câmara -

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000 www.capimbranco.mg.leg.br acamara@capimbranco.mg.gov.br

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.180, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.020

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MIRANTE DA SERRA NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo público que ocupa, especialmente relativamente ao disposto nas Leis Municipais nº 1.090/06 e nº 1.093/07 conjuntamente com o art.66, III, da Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado LOTEAMENTO RESIDENCIAL MIRANTE DA SERRA com uma área de 391.945,079 m² (trezentos e noventa e um mil novecentos e quarenta e cinco metros e setenta e nove decimetros quadrados), com 223.748,969 m² (duzentos e vinte e três mil setecentos e quarenta e oito metros quadrados e novecentos e sessenta e nove centímetros quadrados) de área remanescente e 168.196,110 m² (cento e sessenta e oito mil cento e noventa e seis metros quadrados e cento e dez centímetros quadrados) de área loteada, de propriedade da empresa MINEIRA DE TERRENOS LTDA, inscrita no CNPJ 17.167.370/0001-10, com endereço na Rua Barbara Emerenciana Alvarenga, S/Nº, Perimetro Urbano, Centro, no Município de Capim Branco, Minas Gerais, doravante designado loteamento, para fins residenciais e uni familiar, nos seguintes termos:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP 37/30 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbyanco.mg.gov.br

P. 1 de 15

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESUMO DAS ÁREAS (PROJETO APROVADO NA RMBH) QUADRA 1

LOTE 1	1087,94
LOTE 2	366,91
LOTE 3	360,00
LOTE 4	360,00
LOTE 5	360,00
LOTE 6	360,00
LOTE 7	360,00
LOTE 8	360,00
LOTE 9	360,00
LOTE 10	360,00
LOTE 11	376,19
LOTE 12	366,63
LOTE 13	379,01
LOTE 14	467,19
LOTE 15	366,03
LOTE 16	360,00
LOTE 17	360,00
LOTE 18	360,00
LOTE 19	360,00
LOTE 20	360,00
LOTE 21	360,00
LOTE 22	360,00
LOTE 23	360,00
LOTE 24	442,60

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, QEV: 36730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@cypimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 15

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 25	366,06	
24		

QUADRA 2

LOTE 1	538,68
LOTE 2	398,96
LOTE 3	387,22
LOTE 4	408,71
LOTE 5	360,00
LOTE 6	360,00
LOTE 7	364,06
LOTE 8	364,06
LOTE 9	360,00
LOTE 10	360,00
LOTE 11	363,79

QUADRA 3

373,06
360,00
360,00
360,00
360,00
360,00
360,00
360,00
360,00
360,00

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CKE A5730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete d caping branco.mg.gov.br

P. 3 de 15

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 11	376,50
LOTE 12	648,36

QUADRA 4

LOTE 1	373,06
LOTE 2	362,50
LOTE 3	362,50
LOTE 4	362,50
LOTE 5	362,50
LOTE 6	362,50
LOTE 7	529,32
LOTE 8	486,01
LOTE 9	378,81
LOTE 10	374,03
LOTE 11	369,31
LOTE 12	364,75
LOTE 13	360,03
LOTE 14	365,45

QUADRA 5

LOTE 1	361,06
LOTE 2	360,00
LOTE 3	360,00
LOTE 4	360,00
LOTE 5	360,00
LOTE 6	360,00
LOTE 7	A 360,00

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capinblabco.mg.gov.br

P. 4 de 15

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 8	360,00
LOTE 9	395,75
LOTE 10	362,87
LOTE 11	361,61
LOTE 12	360,00
LOTE 13	360,00
LOTE 14	360,00
LOTE 15	360,00
LOTE 16	360,00
LOTE 17	360,00
LOTE 18	360,00
LOTE 19	361,06
	1

QUADRA 6

LOTE 1	364,06
LOTE 2	360,00
LOTE 3	360,00
LOTE 4	360,00
LOTE 5	360,00
LOTE 6	360,00
LOTE 7	360,00
LOTE 8	360,00
LOTE 9	360,00
LOTE 10	487,04
LOTE 11	387,90
LOTE 12	360,00
LOTE 13	360,00

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO COP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabineto a sepimbrunco.mg.gov.br

P. 5 de 15

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

360,00
360,00
360,00
360,00
360,00
364,06

QUADRA 7

LOTE 1	459,65
LOTE 2	376,95
LOTE 3	363,36
LOTE 4	371,28
LOTE 5	360,00
LOTE 6	360,00
LOTE 7	360,00
LOTE 8	360,00
LOTE 9	360,00
LOTE 10	360,00
LOTE 11	360,00
LOTE 12	360,00
LOTE 13	360,00
LOTE 14	360,07
LOTE 15	360,75
LOTE 16	363,46
LOTE 17	360,00
LOTE 18	360,00

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO/CER 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capinbranco.mg.gov.br

P. 6 de 1

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 19	360,00
LOTE 20	360,00
LOTE 21	360,00
LOTE 22	360,00
LOTE 23	360,00
LOTE 24	360,00
LOTE 25	360,00
LOTE 26	363,23

QUADRA 8

LOTE 1	454,62
LOTE 2	360,00
LOTE 3	360,00
LOTE 4	360,00
LOTE 5	360,00
LOTE 6	360,00
LOTE 7	360,00
LOTE 8	360,00
LOTE 9	360,00
LOTE 10	360,00
LOTE 11	360,00
LOTE 12	360,00
LOTE 13	360,00
LOTE 14	360,00
LOTE 15	360,27
LOTE 16	360,55
LOTE 17	363,44

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP 55730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete d capitabranco.mg.gov.br

P. 7 de 15

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 18	360,00
LOTE 19	360,00
LOTE 20	360,00
LOTE 21	360,00
LOTE 22	360,00
LOTE 23	360,00
LOTE 24	360,00
LOTE 25	360,00
LOTE 26	360,00
LOTE 27	360,00
LOTE 28	360,00
LOTE 29	360,00
LOTE 30	360,00
LOTE 31	360,00
LOTE 32	381,76

QUADRA 9

LOTE 1	466,96
LOTE 2	428,51
LOTE 3	440,40
LOTE 4	360,00
LOTE 5	360,00
LOTE 6	360,00
LOTE 7	360,00
LOTE 8	360,00
LOTE 9	360,00
LOTE 10	360,00

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, OEF: 55730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 8 de 15

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 11	360,00
LOTE 12	360,00
LOTE 13	360,07
LOTE 14	360,75
LOTE 15	363,43
LOTE 16	360,00
LOTE 17	360,00
LOTE 18	360,00
LOTE 19	360,00
LOTE 20	360,00
LOTE 21	360,00
LOTE 22	360,00
LOTE 23	360,00
LOTE 24	360,00
LOTE 25	360,00

QUADRA 10

361,79
360,47
360,15
360,77
360,29
360,72
360,48
360,28

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CPP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete @sopimbranco.mg.gov.br

P. 9 de I

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 9	362,33
LOTE 10	360,20
LOTE 11	360,00
LOTE 12	360,00
LOTE 13	364,31

QUADRA 11

L-1	568,98
L-2	400,00
ÁREA DE LAZER	5.172,786

QUADRA 12

LOTE 1	360,18
LOTE 2	361,06
LOTE 3	360,76
LOTE 4	361,07
LOTE 5	361,43
LOTE 6	361,80
LOTE 7	361,23
LOTE 8	361,78
LOTE 9	360,63
LOTE 10	360,06
LOTE 11	360,67
LOTE 12	360,75
LOTE 13	360,77
LOTE 14	360,76

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO CER 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg gov.br

P. 10 de 15

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRA 13

LOTE 1	376,70
LOTE 2	362,75
LOTE 3	362,75
LOTE 4	362,53
LOTE 5	362,39
LOTE 6	362,70
LOTE 7	360,12
LOTE 8	362,40
LOTE 9	366,18
LOTE 10	534,74

QUADRA 14

LOTE 1	392,92
LOTE 2	391,50
LOTE 3	398,22
LOTE 3	404,46
LOTE 5	410,40
LOTE 6	416,52
LOTE 7	422,88
LOTE 8	429,30
LOTE 9	435,84
LOTE 10	443,10
LOTE 11	397,81
LOTE 12	12.304,45

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEF, 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 11 de 15

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ÁREA INSTITUCIONAL

14.875,63
APP
4.183,06

ÁREA LOTEADA

168.196,110

Parágrafo Único: Consoante a Lei Municipal nº 1.201/2010 o Municipio de Capim Branco autorizou a promover a permuta da área institucional descrita no item acima, pela obra de construção da Praça de Eventos, no terreno do Municipio, localizado na Avenida Custódio Alvarenga, s/nº esquina com Rua Domingo Ferreira Valadares. O valor infra apontado da praça de eventos fora apurado através de um estudo estipulado de um anteprojeto arquitetônico com o uso da tabela SETOP, SINAP:

ÁREA INSTITUCIONAL (Permutada pela praça de eventos)

DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDA DE	VALOR/M²	TOTAL
Área Institucional - Mirante da Serra	M ²	14.875,63	R\$ 30,25	R\$ 449.987,81

Praça de Eventos (Permutada pela área institucional)

Valor estipulado do ante-projeto:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@qupimbranco.mg.gov.br

P. 12 de 15

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Quanto ás edificações (construções):

- I- É proibida a construção com telhado em cobertura de amianto e zinco, e admitidas edificações com no máximo 02 pavimentos e com altura máxima de 7 metros, contando como referência a altura média do terreno.
- II- A construção de terceiro pavimento é permitida como sótão ou subsolo.
- III- As edificações (construções) deverão manter um afastamento lateral de 1,50 metros, de frente e de fundos de 3,00 metros, coeficiente de aproveitamento de 1 e taxa de ocupação de 65%, sendo que o terreno não poderá ser coberto na sua totalidade, seja por construção ou pavimento, mantendo-se pelo menos 30% de sua área permeável, podendo para esse efeito, computar-se as faixas de afastamento.
- IV- Não será permitido o desmembramento dos lotes em mais de uma unidade.
- V- As calçadas só poderão ser pavimentadas em 60% de sua largura, sendo executado juntas de dilatação de metro em metro, o restante deverá ser gramado. Deverão ser tomados cuidados quanto a continuidade do passeio, ou seja, fazer concordância com as calçadas já construídas, sendo vedado, portanto, a execução em níveis (degraus) observando-se as normas de acessibilidade (CONTRAN 236/2007, Lei federal nº 9.503/97, NBR 9050/04, Decreto nº 5.296/04).

Art. 3º Fica expressamente proibida a sub-divisão dos lotes, sendo que, no caso de lotes agrupados os valores percentuais descritos no ingiso III do Art. 2º quanto a

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP. 36730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 13 de 15

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

cobertura e área permeável serão computados de forma individual para cada lote e não será permitida a abertura de vielas, ruas, praças ou passagem de pedestres em decorrência da união e recomposição dos lotes.

§1º É vedada a utilização do terreno para fins comerciais, estabelecimento de ensino, templos, igrejas, hospitais, ateliê para prestação de serviços e indústrias que produzam qualquer tipo de poluição, bem como a instalação de placas, letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos, exceto em áreas institucionais destinadas a equipamentos públicos.

§2º Os lotes não podem ser utilizados como depósitos de materiais de qualquer natureza, salvo os necessários à edificação em andamento.

§3º As calçadas, ruas e áreas verdes, em hipótese alguma, poderão ser utilizadas como depósito, nem para o preparo de massa, concreto, fórmas ou armações para a edificação.

§4º As ruas não poderão ser usadas como estacionamento permanente de qualquer tipo de velculo ficando sujeito a reboque.

§5º É vedada a permanência e circulação de animais de grande porte ou animais em quantidade que produzam dejetos e odores em local do lote/área que não comporte a sua degeneração, bem como o plantio de espécies na qual atraiam pragas e animais silvestres inoportunos ao logradouro.

Art. 4º As obras de infra-estrutura, de responsabilidade do loteamento, deverão ser executadas na forma estabelecida no projeto do Loteamento e no prazo previsto no cronograma anexo.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEPE 3 7/30 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 14 de 15

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

> ELMO ALVES DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 15 de 15

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EM LOTEAMENTO

I - Partes, Fundamentação Legal, Local e Data.

- 01. Partes: de um lado, o MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob 18.314.617/0001-47, neste termo simplesmente nomeado Município, representado por seu Prefeito Municipal, Elmo Alves do Nascimento e do outro lado a empresa MINEIRA DE TERRENOS LTDA., inscrita no CNPJ 17.167.370/0001-10, com endereço à Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 2, N°. 2.211, Contagem, Minas Gerais, responsável pelo LOTEAMENTO MIRANTE DA SERRA, a ser implementado no imóvel objeto da matrícula 10.925 do CRI de Matozinhos.
- 02. Fundamento Legal: este Termo de Compromisso tem seu fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Plano Diretor Lei nº 1.078 de 04 de Outubro de 2006 e suas alterações posteriores.
- 03. Após a conclusão dos serviços e obras complementares o Loteamento ainda estará sujeito às penalidades, se comprovado, através da fiscalização do MUNICÍPIO o descumprimento das exigências legais do loteamento, sendo que, conforme Lei Federal 6.766/79 o loteamento deverá ser executado dentro de um prazo máximo de 4 (quatro) anos.

II - Finalidade e Objeto

04. Finalidade: o presente Termo de Compromisso tem como finalidade formalizar as exigências legais quanto ás responsabilidades do Loteador, sem recair quaisquer

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CEN 1807, CEP; 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gab nete@capimbranco.mg.gov.br

P. Lide A

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ônus para o Município quanto as obras de infraestrutura do Loteamento por ele aprovado.

- 05. Objeto: é objeto deste Termo de Compromisso a execução das obras de infraestrutura do LOTEAMENTO RESIDENCIAL MIRANTE DA SERRA, devidamente registrada sob Matrícula 10.925 do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos.
- 06. A área descrita na cláusula anterior foi objeto de desmembramento em 234 (duzentos e trinta e quatro) lotes, denominado loteamento Residencial Mirante da Serra com áreas e confrontações conforme planta devidamente aprovada.
- 07. Em atendimento às exigências da Lei Federal 6.766/79, a EMPRESA MINEIRA DE TERRENOS LTDA, se obriga a transferir ao Patrimônio Municipal a área de 14.875,63 m2, conforme consta da planta e Memorial descritivo.
- 08. Consoante a Lei Municipal nº 1.201/2010 o Municipio de Capim Branco autorizou a promover a permuta da área institucional descrita no item acima, pela obra de construção da Praça de Eventos, no terreno do Municipio localizado na Avenida Custódio Alvarenga, s/nº esquina com Rua Domingo Ferreira Valadares, sendo o valor da praça de Eventos apurado através de estudo estipulado de anteprojeto arquitetônico com o uso da tabela SETOP, SINAP.
- 09. A referida permuta se fará mediante a devida escritura pública observadas todas as formalidades legais, com a construção da Praça de Eventos pela EMPRESA MINEIRA DE TERRENOS e a área institucional descrita no item 07 retornando para propriedade da empreendedora.
- 10. A referida obra da Praça de Eventos será executada pela EMPRESA MINEIRA DE TERRENOS LTDA, de acordo com o anteprojeto apresentado pelo MUNICÍPIO

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTEN, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete deapimbranco.mg.gov.br

P. Z de i

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DE CAPIM BRANCO, sendo tais obras entregues ao município em até 08 (oito) meses, contados da aprovação dos projetos, mediante publicação do Decreto de aprovação do Loteamento pelo Município de Capim Branco;

- 10.1. A execução das obras da praça de eventos, mediante publicação deste Decreto, deve ter início em até 30 (trinta) dias, após a aprovação dos projetos, sob pena de revogação.
- 10.2 A EMPRESA MINEIRA DE TERRENOS elaborará o projeto executivo e orçamento executivo (Elétrico, hidro sanitário, estrutural, e demais projetos complementares necessários para a execução da praça), bem como executará as obras da Praça de Evento, pelo valor máximo, fixo e irreajustável de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), obrigando a Prefeitura Municipal de Capim Branco a promover o acompanhamento integral das obras, por meio de seu corpo técnico em todas as fases.
- 11. Não será devido ao MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO nenhum outro valor além do descrito no item 10.2, bem como não haverá qualquer desembolso por parte da EMPRESA MINEIRA DE TERRENOS LTDA, no caso das obras serem finalizadas, por valor inferior ao indicado no referido item 10.2, desde que atendidas todas as exigências técnicas necessárias e não comprometa a qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos que compõem a obra;
- 12. Além da permuta autorizada para substituição da Área institucional no loteamento Residencial Mirante da Serra, a EMPRESA MINEIRA DE TERRENOS LTDA., por mera liberalidade, entregará ao MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, uma compensação através de área de 8.400 m2, avaliada em R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), localizada dentro da área remanescente de sua propriedade contígua ao loteamento. Esta área de compensação está descrita no

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 3 de 6

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto Urbanístico, assinado entre as partes, anexo I ao presente Decreto, fazendo parte integrante do mesmo.

III - Obrigações e Prazos

- 13. Obrigações e Prazos: pelo presente Termo de Compromisso obriga-se a EMPRESA MINEIRA DE TERRENOS LTDA, concomitantemente ao cumprimento de todas as disposições legais pertinentes, a:
- a) Executar, no prazo máximo de até 04 (quatro) anos, sem qualquer ônus para a Municipalidade, todas as obras necessárias à implantação do loteamento, aprovadas no cronograma físico financeiro;
- b) Executar terraplanagem e pavimentação em CBUQ de todas as ruas do Loteamento:
- c) executar as obras de estabilização e contenção para a boa conservação das ruas (conforme projeto apresentado à prefeitura para correção da curvatura das ruas cuja declividade esteja entre 30% e 42%), bueiros e pontilhões necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis à vista das condições viárias e sanitárias do terreno a arruar, sendo a responsabilidade da LOTEADORA, pela manutenção, se necessária, pelo prazo 5(cinco) anos de garantia do loteamento;
- d) executar o sistema de drenagem de águas pluviais, com galerias completas nas travessias e leitos das ruas, bem como a captação de água pluvial para contribuição do abastecimento do lençol freático (conforme Lei Municipal N° 1.321/2014 que altera o §4º do Art. 166 da lei 1.078/2006 (plano diretor do municipio), de acordo com o projeto aprovado que atende a legislação vigente.
- e) execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública;
- f) arborização de vias públicas;
- g) execução da rede de abastecimento de água;
- h) execução da rede de esgoto ou tratamento e destino aprovados;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, OPT 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete Ecapunbranco.mg.gov.br

P. 4 de 6

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) demarcação das quadras e lotes por piquete;
- j) Execução dos passeios conforme norma de acessibilidade descrita no Parágrafo Único, Artigo 2º do Decreto;
- k) Facilitar a fiscalização permanente por parte do Município durante a execução das obras e serviços;
- Requerer, contando da data da aprovação do Alvará de Parcelamento para a execução das obras, a inscrição do loteamento no Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, na ausência da inscrição ora mencionada o Decreto será invalidado.
- m) Solicitar, caso não concluídos os serviços no prazo estipulado, a prorrogação deste, antes do seu término, mediante justificativa que não sendo aceita pela Municipalidade, de forma fundamentada, sujeitá-lo-á a multa no valor de 20 UFCB, por mês de atraso;
- n) Requerer, tão logo concluída a execução dos serviços, a entrega, total ou parcial, e sem quaisquer ônus para o Município, das vias, logradouros e áreas reservadas ao uso público, após vistoria que os declare de acordo, através do Termo de Recebimento e homologação.

IV - Eficácia, Validade e Revogação

- 14. Eficácia e validade: o presente Termo de Compromisso entra em vigor na data da sua assinatura, adquirindo eficácia e validade na data de expedição do Alvará de Parcelamento pelo órgão competente do Município e terá seu encerramento depois de verificado o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.
- 15. Revogação: são causas de revogação deste Termo de Compromisso a não obediência a qualquer de suas cláusulas, importando, em consequência, na cassação do Alvará de Parcelamento para a execução das obras constantes do seu projeto.

PRACA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO/CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabistete@capimbranco.mg.gov.br

P. 5 de 6

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Foro e Encerramento

- 16. Foro: para as questões decorrentes deste Termo de Compromisso é competente o foro legal da Comarca de Matozinhos-MG.
- 17. Encerramento: e por estarem acordes, assinam este Termo de Compromisso os representantes das partes e as duas testemunhas abaixo nomeadas.

Capim Branco/MG, 25 de Setembro de 2020.

LOTEAMENTO RESIDENCIAL MIRANTE DA SERRA Representante legal da Empresa Mineira de Terrenos LTDA	Elmo Alves/go Nascimento Prefeito do Município de Capim Branco/MG
Testemunha 1: Nome: Aduma Saula Cla Jaho, CPF: 132.211.736-97 Assinatura: Sulmon	Testemunha 2: Nome: Acouso Bo DECE ROPECO: CPF: 813.583246-72 Assinatura: June Jo ce c

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 − 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 − 1420 − gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 6 de 6

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CAUÇÃO DE LOTES que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro e; empresa MINEIRA DE TERRENOS LTDA, inscrita no CNPJ 17.167.370/0001-10, com endereço à Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 2, Nº. 2211, Contagem, Minas Gerais, para garantia da implantação da infra-estrutura do Loteamento Residencial Mirante da Serra, localizado na Rua Bárbara Emerenciana Alvarenga, Perímetro Urbano, Centro, no Município de Capim Branco, Minas Gerais, conforme termo de compromisso para implantação de infraestrutura de Loteamento, assinado em 22 de Setembro de 2020.

Pelo presente Termo de Caução de Lotes, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, doravante denominado MUNICÍPIO e EMPRESA MINEIRA DE TERRENOS LTDA, neste ato denominado simplesmente LOTEAMENTO, ajustam as seguintes condições para a caução de lotes necessários como garantia da implantação de infra-estrutura do supracitado loteamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOTEAMENTO se obriga a oferecer como garantia das obras e serviços os lotes:

	DURO: RUA BARBARA EMERENCIANA ALVARENGA, RO URBANO, CENTRO
MUNICÍPIO	D: CAPIM BRANCO
TABELA D	E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (DECRETO nº 2.135 de 14/01/2020)
LOTE	SALSS SALS SALS AS SAGRESSA
LOTE ≤ 360M2	R\$ 65.520,78

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35740 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 11

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

VALOR DO ORÇAMENTO DEMONSTRADO PELA EMT: R\$ 4.267.883,42

LOTES A SEREM CALCIONADOS

QUADRA 1	AREA DO LOTE	VALOR VENAL
LOTE 1	1087,94	R\$ 131.762,54
LOTE 2	366,91	R\$ 66.148,81
LOTE 3	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 4	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 5	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 6	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 7	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 8	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 9	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 10	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 11	376,19	R\$ 66.993,29
LOTE 12	366,63	R\$ 66.123,33
LOTE 13	379,01	R\$ 67.249,91

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 11

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 14	467,19	R\$ 75.274,29
LOTE 15	366,03	R\$ 66.068,73
LOTE 16	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 17	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 18	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 19	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 20	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 21	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 22	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 23	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 24	442,60	R\$ 73.036,60
LOTE 25	366,06	R\$ 66.071,46
	TOTAL	R\$ 1.727.061,44

QUADRA 2	AREA DO LOTE	VALOR VENAL
LOTE 1	538,68	R\$ 81.779,88
LOTE 2	398,96	R\$ 69.065,36
LOTE 3	387,22	R\$ 67.997,02
LOTE 4	408,71	R\$ 75.412,61
LOTE 5	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 6	360,00	R\$ 65.520,78
		VI.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35/30 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbrengo.mg.gov.br

P. 3 de 1

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

	TOTAL	R\$ 753.981,80
LOTE 11	363,79	R\$ 65.864,89
LOTE 10	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 9	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 8	364,06	R\$ 65.889,46
LOTE 7	364,06	R\$ 65.889,46

QUADRA 3	AREA DO LOTE	VALOR VENAL
LOTE 1	373,06	R\$ 66.708,46
LOTE 2	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 3	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 4	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 5	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 6	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 7	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 8	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 9	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 10	360,00	R\$ 65.520,78
LOTE 11	376,50	R\$ 67.021,50
LOTE 12	648,36	R\$ 91.760,76
	TOTAL	R\$ 815.177,74

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP; 35/30 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbrango.mg.gov.br

P. 4 de 1



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRA 4	AREA DO LOTE	VALOR VENAL
LOTE 1	373,06	R\$ 66.708,46
LOTE 2	362,50	R\$ 65.747,50
LOTE 3	362,50	R\$ 65.747,50
LOTE 4	362,50	R\$ 65.747,50
LOTE 5	362,50	R\$ 65.747,50
LOTE 6	362,50	R\$ 65.747,50
LOTE 7	529,32	R\$ 80.928,12
LOTE 8	486,01	R\$ 76.986,91
LOTE 9	378,81	R\$ 67.231,71
LOTE 10	374,03	R\$ 66.796,73
LOTE 11	369,31	R\$ 66.367,21
LOTE 12	364,75	R\$ 65.952,25
LOTE 13	360,03	R\$ 65.522,73
LOTE 14	365,45	R\$ 66.015,95
	TOTAL	R\$ 951.247,57

QUADRA 5	AREA DO LOTE	VALOR VENAL
LOTE 2	360,00	R\$ 65.520,78
	TOTAL	R\$ 65.520,78

QUADRA 1	R\$ 1.727.061,44	
QUADRA 2	R\$ 753.981,80	1

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 5 de 11



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

	R\$ 4.267.883,42
VALOR DO (TERRENOS	DRÇAMENTO DEMONSTRADO PELA EMPRESA MINEIRA DE LTDA
TOTAL	R\$ 4.312.989,33
QUADRA 5	R\$ 65.520,78
QUADRA 4	R\$ 951.247,57
QUADRA 3	R\$ 815.177,74

CLÁUSULA SEGUNDA – Os lotes descritos na CLÁUSULA ANTERIOR não poderão ser comercializados até que sejam liberados pela Prefeitura, através de aditamento a este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A liberação dos lotes caucionados poderá ser feita parcialmente na medida em que as obras forem executadas após vistorias, nas quais será verificado se o andamento da obra está de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela empresa responsável pelos serviços;

Parágrafo Primeiro: A liberação dos lotes será de acordo com a porcentagem simples e valor venal, referente ao mês apresentado no cronograma, sendo que, caso o cronograma seja cumprido em data anterior, os lotes poderão ser liberados igualmente de forma antecipada.

Paragrafo Segundo: A liberação dos lotes se dará com a apresentação de orçamento, memorial de cálculo, memorial descritivo, relatório técnico, relatório fotográfico e projeto As-Built, daquilo que já fora completamente executado/finalizado;

 A) Quanto a infra-estrutura relacionada a água e esgoto será necessário a apresentação de declaração emitida pela COPASA (Companhia de

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP. 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG (31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranov.mg.gov.br

P. 6 de 11

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Saneamento de Minas Gerais), atestando a execução e regularidade desta infra-estrutura.

- B) Quanto a infra-estrutura relacionada a Energia Elétrica e Iluminação Pública, será necessário a apresentação de declaração emitida pela CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais) atestando a execução e regularidade desta infra-estrutura.
- C) Quanto a pavimentação, será exigido o ensaio tecnológico, com ART do responsável técnico com registro ativo no órgão de classe da categoria profissional.

CRONOGRAMA APRESENTADO PELA EMPRESA MINEIRA DE TERRENOS LTDA

Serviço s/ Meses	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°
Serviços Topográ ficos	25 %	25 %	25 %	25 %								
Projetos Diversos	25 %	25 %	25 %	25 %								
Instalaç ão para Obra	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,0 8%	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08
Terraple nagem			10 %	10 %	10%	10	10 %	10	10 %	10 %	10 %	10 %
Drenage m infra							5,55 %	5,55 %	5,55 %	5,55 %	5,55 %	5,55 %
Esgoto Sanitário												
Rede de Disbribui ção de Água									I ar			
Energia									0			

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 - 1420 - gabinete@capimbrance.mg.gov.br

P. 7 de 11

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Elétrica				
Pavimen tação				
Arboriza ção				

Serviço s/ Meses	13°	140	15°	16°	17°	18°	19°	20°	21°	22°	23°	24°
Serviços Topográ ficos												
Projetos Diversos												
Instalaç ão para Obra	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,0 8%	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08
Terraple nagem												
Drenage m Pluvial	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,5 5%	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,65
Esgoto Sanitário												
Rede de Disbribui ção de Água												
Energia Elétrica												
Pavimen tação												
Arboriza ção												

Serviço s/ Meses	25°	26°	27°	28°	29°	30°	31°	32°	33°	34°	35°	36°
Serviços Topográ ficos												
Projetos Diversos									0			

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP/35730 - 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 - 1420 - gabinete@capimbranco/mg.gov.br

P. 8 de 11

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Instalaç ão para Obra	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,0 8%	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08
Terraple nagem												
Drenage m Pluvial												
Esgoto Sanitário	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,5 5%	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55
Rede de Disbribui ção de Água												
Energia Elétrica												
Pavimen tação												
Arboriza ção												

Serviço s/ Meses	37°	38°	39°	40°	41°	42°	43°	44°	45°	46°	47°	48°
Serviços Topográ ficos												
Projetos Diversos												
Instalaç āo para Obra	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,0 8%	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,24
Terraple nagem												
Drenage m Pluvial												
Esgoto Sanitário	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,6 5%						
Rede de Disbribui ção de Água	16,6 6%	16,6 6%	16,6 6%	16,6 6%	16,6 6%	16, 70 %			0			

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco/mg/gov.br

P. 9 de 1

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Energia Elétrica			16,6 6%	16,6 6%	16,6 6%	16,6 6%	16,6 6%	16,7 0%
Pavimen tação	16,6 6%	16, 66 %	16,6 6%	16,6 6%	16,6 6%	16,7 0%		
Arboriza ção					25 %	25 %	25 %	25 %

VALOR TOTAL R\$ 4.267.883,42

CLÁUSULA QUARTA - Vencidos todos os prazos para implantação da infraestrutura e não havendo acordo entre o MUNICÍPIO e o LOTEAMENTO, o município executará as obras e incorporará ao seu patrimônio os lotes caucionados.

CLÁUSULA QUINTA – Os lotes não caucionados só poderão ser vendidos no momento em que o LOTEAMENTO apresentar os projetos de pavimentação, drenagem pluvial, contenção, abastecimento de água, rede de distribuição de esgoto e energia elétrica à prefeitura;

CLÁUSULA SEXTA – Os lotes não caucionados só poderão ser vendidos após a apresentação da declaração de viabilidade do empreendimento a se emita pela COPASA e CEMIG, com data "não vencida", à prefeitura.

CLAUSULA SÉTIMA – Os lotes L1 e L2 com 568,98 m² e 400,00 m² respectivamente, não poderão ser vendidos, estes lotes serão para alocação da caixa d'água e para torre da operadora de telefonia móvel.

CLÁULULA OITAVA – Cumpridas as exigências das cláusulas quinta e sexta, o Município deverá autorizar a venda dos lotes não caucionados.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco, me gov.br

P. 10 de 11

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos/MG para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Capim Branco/MG, 25 de Setembro de 2020.

LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL MIRANTE DA SERRA Representante legal da Empresa Mineira de Terrenos LTDA

> Marcelo Carvalho Sérgio Vieira

Elmo Alves do Nascimento

Prefeito do Município de Capim Branco/MG

Testemunha 1:

Nome LOOKER AD JACKSON RODRECCE

CDE: 813 533 246- 42

Assinatura: Veio de ce

Testemunha 2:

Assinatura

Nome: douna da laba

N A a

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG

(31) 3713 - 1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 11 de 11

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | N° 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PRIMEIRO TRASLADO

Cartório Jaguarão



2º Tabelionato de Notas República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

FOLHA - 218

Procuração que faz Empresa Mineira de Terrenos Ltda.

Saibam quantos este público instrumento virera que, do ano de nascimento de

Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e vinte (2020), aos 24 (vinte e quatro) días do mês de setembro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado πa Rua da Bahia nº 1000, perante mim. Pamela Paier Lopes dos Sansos, Escrevente Autorizada, endereço eletrónico: pamela@cartoriojaguarao.com.br, comparegeu como Outorgante: Empresa Mineira de Terrenos Ltda., com sede na Avenida Raja Gabágia, nº 3/90, 2º andar sala 13, Bairro Estoril na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-310; inscrita no CNPJ sob o nº. 17.167.370/0001-10, NIRE 5120100629-0, que declara que seu endereço eletrônico é: marcelo carvalho@emtimoveis.com.br., nos termos dos seus atos societários e da certidão simplificada expedida em 26/08/2020, ("Sociedade"), neste ato representada nos termos do seu contrato social pelos administradores: Maria Stella Gonçalves de Faria, brasileira, filha de Gilberto de Andrade Faria e Anna Amélia Gonçalves Faria, casada, empresária, carteira de identidade o MG-516.958 da SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº, 419.710.196-15, que declara que seu endereço eletrônico é: stella furia@emtimoveis.com.or. com endereço comercial na Avenida Raja Gabaglia, nº 3100, 2º andar, Bairro Estoril na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-310, e Lincoln Pettersen Sabino Filho, brasileiro, filho de Lincola Pettersen Sabino e Luciana Gonçalves de Farie, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº. M-6.508.952 da SSP/MG, inscrito no CPF 105 a nº. 746.059.336-20, que declara que seu endereço eletrônico é: lincolarastfengenharialida.com.hr. com endereço comercial na Avenida Raja Gabaglia, nº 3100, 2º andar, Bairro Estoril na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-310, a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela, por seus representantes, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante Procuradores Marcelo de Carvalho, brasileiro, filho de Jurandi de Carvalho e Maria das Dores de Carvalho, casado, contador, carteira de identidade nº. MG-714.638 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 372.075.396-49, que declara que seu endereço eletrônico é: marcelo carvalho@emtimoveis.com.br, residente e domiciliado na Rua Buganville, nº 1575, bairro Eldorado em Contagem, Minas Gerais, Sérgio Vieira dos Reis, brasileiro, filho de Joao

Rua da Bahia, 1000 - Centro - CEP 30160-011

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 25 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1109 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Vieira dos Reis Junior e Maria Lourdes Vieira, casado, gestor imobiliário, carteira de identidade nº. MG-2.265.591 da SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 275.848.446-34, que declara que seu endereço eletrônico é: sergio.vieira@emtimoveis.com.hr., residente e domiciliado na Rua dos Jasobás nº 555, apartamento 801, bairro Eldorado em Contagem, Minas Gerais, com poderes para em conjunto. representar a outorgante perante o Municipio de Capiro Branco para assinar TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA ESTRUTURA EM LOTEAMENTO E TERMO DE CAUÇÃO DE LOTES para implantação de lotaumento e de infra estrutura do Loteamento Residencial Mirante da Serra, localizado na Rua Bárbara Emereciana Alvarenga, perimetro urbano, Centro no Município de Capim Branco, podendo para tanto, os diros procuradores, firmar documentos, melhor descrever o loteamento, projetos de infraestrutura e dar origem, transmitir direitos e ação, assinar os ditos termos e/ou instrumentos necessários com todas as cláusulas e solenidades de estilo; representá-la perante Cartórios e repartições públicas em geral para tratar sobre o referido Loteamento Mirante da Serra aqui caracterizado, assinar guias e requerimentos, pagar taxas e impostos, requerer certidões, fazer averbações. enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Não podendo substabelecer. VALIDADE DESTA PROCURAÇÃO ATÉ 30 DEDEZEMBRO DE 2020. FEITA SOB MINUTA. Protocolo nº. 18677/2020. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R\$ 190.50; RECOMPE R\$ 6.03; TFJ R\$ 33.48; ISS R\$ 5.02; Total R\$ 145.03 Valores references ao Arquivamento de: 13 folhas: Emolumentos R\$ 80.34; RECOMPE R\$ 4.81; TFJ R\$ 26.65; ISS R\$ 4.03; Total R\$ 115.83 - Códigos CGI/TIMG desta Procuração: (1x1458-9); (13x8101-8); Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº, 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Pamela Paier Lopes dos Santos, Escrevente Autorizada, endereço eletrônico: pamela@cartoriojaguarao.com.br, a escrevi. Dou fe. Eu, Mirian Bomfá Santos Alves, Tabeljā Substituta, a subscrevi. Maria Stella Gonçalves de Faria - Lincoln Pettersen Sabiglo Filho-TRASLADADA EMSEGUIDA

ettersen Sabiato Fino- TRASLADADA EM SKGUI

, tabelião, a subscrevo e

assino em público e 1430.

n test". da verd

O TABELIÃO

ula Sain

PODEN JUDICIÁRIO - YJMG
CORMEGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
OFICIO de 1º de Notas de Bele Invisionte
Bele serránco Nº - EAMBERJO
CIÓL Sej. P230.7972.8570.7844
Custidiade de Alos Praticadas: 14

Ato(s) praticatio(s) per: Māmale Paier Lopes that Sentos - Escrevente Autorizade Small RE 192.68 - TPJ: RE 60.23 - Valor Final: RE 252.81 - ISS: RE 9.05

o validade deste Selo no site «HTTPS://selbs.tpmg.jus.br

Ano IV